



**PARECER ÚNICO Nº 1267153/2016 (SIAM)**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 22913/2011/001/2012	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Indeferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença de Operação Corretiva - LOC	<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> Não aplicável	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga	014608/2010	Sugestão pelo Indeferimento
Outorga	014609/2010	Sugestão pelo Indeferimento
Outorga	014610/2010	Sugestão pelo Indeferimento

<b>EMPREENDEDOR:</b> Siderúrgica Terra LTDA	<b>CNPJ:</b> 09.639.962/0001-60	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Stepan Química LTDA	<b>CNPJ:</b> 09.639.962/0001-60	
<b>MUNICÍPIO:</b> Sete Lagoas	<b>ZONA:</b> Rural	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA</b>	<b>LAT/Y</b> 19° 29' 46" <b>LONG/X</b> 44° 16' 33,3"	
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio São Francisco	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio das Velhas	
<b>UPGRH:</b> SF5 – Bacia do Rio das Velhas	<b>SUB-BACIA:</b> Córrego Boqueirão	
<b>CÓDIGO:</b> B-02-01-1	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro gusa	<b>CLASSE:</b> 5
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Vertente Soluções Ambientais LTDA	<b>REGISTROS:</b> indicados nos tópicos 1 e 3	
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> 59633/2012, 85665/2012	<b>DATAS:</b> 30/07/2012, 06/11/2012	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Celso Rocha Barbalho – Analista Ambiental (Gestor)	114.9001-8	
Constança Sales Varela de Oliveira Martins Carneiro – Gestora Ambiental de Formação Jurídica	1.344-812-1	
De acordo: Daniel dos Santos Gonçalves – Diretor Regional de Apoio Técnico	136.4290-5	
De acordo: Elaine Cristina Amaral Bessa – Diretora de Controle Processual	117.0271-9	



## 1. Introdução

A Siderúrgica Terra LTDA formalizou, na data de 22/06/2012, o processo de nº 22913/2011/001/2012 solicitando Licença de Operação Corretiva (LOC) para a atividade de “Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro gusa” - código B-02-01-1, classe 5, conforme DN 74/2004, para a sua unidade localizada no município de Sete Lagoas, à Rodovia BR 040, Km 472, Bairro Universitário. O parâmetro indicador da classe da atividade é a capacidade instalada para a produção de ferro gusa tendo sido informado 500 toneladas/dia.

Os responsáveis técnicos pelos PCA (Plano de Controle Ambiental) e EIA (Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental) apresentados, para os quais teve-se a Anotação de Responsabilidade Técnica inserida no processo são: Lucas de Oliveira Vieira Vilaça (ART W 2504, registro 02202126 CRQ/MG, fls. 223), Ana Caroline Ferreira Alves (ART 2012/03985, registro CRBIO, 080545/04-P, fls. 226) e Thiago Luís Resende Amorim (ART W 2503, registro 02102304 CRQ/MG, fls. 229). A empresa responsável pela elaboração/montagem do EIA, fls. 024/130/131, é a Vertente Soluções Ambientais, CNPJ 09.041.691/0001-46. Na introdução, fls. 132, consta a informação de que os estudos apresentados no EIA foram “baseados nos estudos realizados anteriormente no empreendimento quando do Licenciamento Ambiental da Indústria e Comércio de Ferro Gusa União LTDA – COFERGUSA, que após processo de transação por Arrematação Judicial, passou a ser gerenciada pela Siderúrgica Terra LTDA.”

Na edição do Diário Oficial de Minas Gerais de 26/06/2012, fls. 660, ocorreu publicação informando que os estudos apresentados no processo de LOC estavam disponíveis para consulta na Supram CM, e, em aberto aos interessados, o requerimento para realização de Audiência Pública. Não houve solicitação para que ocorresse a Audiência Pública.

A unidade industrial alvo do licenciamento foi arrematada pela Terra Participações LTDA (CNPJ 09.639.962/0001-60) em leilão proveniente da massa falida da Ironbrás Industrial e Comércio S.A (CNPJ 32.276.297/0001-09), Fermix S.A (CNPJ 01.695.925/0001-67) e da ex-arrendatária, Cofergusa - Indústria e Comércio de Ferro Gusa União LTDA (CNPJ 16.557.266/0001-70), conforme consta na carta de arrematação entre fls. 072/073, pela Comarca de Sete Lagoas – Secretaria da 3ª Vara Cível, em declaração datada de 11/01/2012. Na carta tem-se: “os bens são entregues ao arrematante, livres e desembaraçadas de qualquer ônus ou débitos, inclusive trabalhistas, tributários e ambientais.”

A última solicitação de regularização ambiental da unidade industrial, à época na gestão da Cofergusa, ocorreu via processo de nº 00310/1997/011/2004, Licença de Operação Corretiva – LOC, o qual foi indeferido na reunião da URC Rio das Velhas de 21/07/2008.

Acatando a solicitação do empreendimento para que desse início à operação da unidade industrial, foi celebrado com a Supram CM um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), fls. 661/664, assinado na data de 29/06/2012, com a unidade industrial entrando em operação na data de 30/06/2012, fls. 680. Em relação ao cumprimento do TAC foram apresentadas informações através dos protocolos R271853/2012, fls. 665, R275010/2012, fls. 671/677, R277400/2012, fls. 683/684, R290330/2012, fls.706/711, R291498/2012, fls. 712, R313941/2012, fls. 731/732, R361790/2013, fls. 747/761, R385519/2013, fls. 768/843 e R335512/2013, fls. 1000/1001. A análise sobre o cumprimento do TAC será realizada no tópico 6 deste Parecer.

Em 30/07/2012 e 06/11/2012, ocorreram vistorias no empreendimento. Através dos protocolos R286932/2012 (fls. 687/693), R396392/2013 (fls. 846/860), R407132/2013 (fls. 861/953), R0258646/2014 (fls.965/988) e R0273535/2014 (fls.1019/1032) a empresa apresentou informações



complementares ao processo.

## 2. Caracterização do Empreendimento

A unidade industrial tem como produto o ferro gusa (liga de ferro-carbono), produzido em alto forno, matéria prima para a etapa seguinte em siderúrgicas (obtenção do aço em suas diversas formas). No processo são gerados como co-produtos a escória do alto forno e finos de carvão (moinha de carvão e lama de alto forno), utilizados como matéria prima / insumo, em especial, na indústria cimenteira.

Foi informada capacidade instalada de 500 t/dia de ferro gusa, capacidade essa compatível com o volume útil de 184 m<sup>3</sup> do alto forno e seus equipamentos / sistemas de apoio operacional, objeto do presente processo de LOC. Nas vistorias verificou-se que o parque industrial conta com outros dois altos fornos, que estão totalmente desativados, os quais não estão contemplados neste processo de LOC.

O alto forno conta com silos para recebimento do carvão vegetal, sílica e calcário com o minério de ferro sendo estocado em silos e ou em pátio a céu aberto, silos para moinha (fino do carvão após peneiramento), peneiras vibratórias, sala de máquinas, sopradores e trocadores de calor (os denominados glendons) para aquecimento do ar de combustão, sistema de limpeza de gases do alto forno (balão gravitacional e lavador de gases) e de controle via filtros de mangas de emissões originárias das áreas de manuseio/abastecimento de matérias primas. Demais sistemas de controle referem-se ao tratamento do esgoto sanitário e à drenagem pluvial.

## 3. Caracterização Ambiental

O empreendimento dista aproximadamente 1 (um) km das residências mais próximas e a 650 (seiscentos e cinquenta) metros da estrada do Monumento Natural Gruta Rei do Mato (MNGRM), sendo que nas vizinhanças têm-se outras empresas produtoras de ferro gusa e de mineração (calcário). A localização específica ocorre ao lado do trevo de Sete Lagoas, onde, proveniente de Belo Horizonte, toma-se a alça de acesso para aquela cidade e após 200 (duzentos) metros entra-se em um posto de combustíveis, estando a portaria da empresa localizada ao lado das instalações do posto.

Consta informação no processo de que a unidade industrial foi implantada por volta de 1984 (fls. 132) com atividade operacional a partir de 1985 (fls. 002) até 2007, quando entrou em falência. O empreendedor/gestor anterior à arrematação, realizada pela Siderúrgica Terra em 2010, foi a Cofergusa, com o reinício das atividades em junho/2012. Em relação à geração de empregos tem-se a informação de 166 (cento e sessenta e seis) funcionários em termos de mão de obra direta e indireta na operação do empreendimento. O empreendimento está implantado em área industrial considerada rural, sem necessidade de supressão de vegetal ou intervenção em Área de Preservação Permanente.



O município de Sete Lagoas encontra-se situado na região do Grupo Bambuí, área constituída por rochas carbonáticas e solos decorrentes de sua decomposição, predominando os solos vermelho-amarelado. A região de Sete Lagoas encontra-se nos domínios do Cerrado, formação do tipo savana tropical. A drenagem superficial natural do empreendimento é direcionada ao Córrego Boqueirão, que deságua no Ribeirão do Matadouro, tributário de 2ª ordem do Rio das Velhas, fls.137, sendo que nos estudos apresentados informou-se, fls. 143, a ausência de áreas de drenagem e cursos d'água nas proximidades do empreendimento que levassem ao registro de anfíbios, animais intimamente ligados a ambientes úmidos e da ictiofauna. No tocante à fauna e flora na área do empreendimento, e em seu entorno imediato, os impactos podem ser considerados de pequena relevância ecológica, em função das alterações do meio, já ocorridas / impactadas anteriormente. No entanto, em determinadas áreas adjacentes, em especial nas áreas no entorno do MNGRM, tem-se uma riqueza florística e faunística que podem vir a ser afetadas, caso não sejam tomadas todas as medidas de controle necessárias a uma adequada mitigação dos impactos negativos da operação do empreendimento, em especial no tocante ao controle dos particulados e das emissões atmosféricas.

Nos estudos, tem-se relato de levantamento paleontológico da área e do entorno da Siderúrgica Terra, fls.396/427, o qual teve como objetivo o estudo dos depósitos sedimentares cavernícolas. As conclusões, fls. 421, são de que durante a prospecção foi verificado que a área possui relevo favorável à deposição de sedimentos fossilíferos, com a presença de abrigos, reentrâncias e condutos de pressão preenchidos por sedimento. Dentre os 8 (oito) pontos prospectados foram encontrados resíduo ou evidência da presença de material paleontológico em 2 (dois). A conclusão final é que a siderúrgica não representa atividade de risco para eventuais depósitos fossilíferos cavernícolas da região, e que não era sugerido a criação de uma área específica de preservação e que, caso a empresa necessitasse de expandir a sua área deveria ser realizado novo estudo paleontológico. Os estudos foram realizados pela empresa Geoaktivan – Geologia e Meio Ambiente LTDA com a Anotação de Responsabilidade Técnica de nº 1 – 50015344, datada de 29/04/2004, fls. 424, a cargo do geólogo Ricardo Augusto Scholz Cipriano, CREA/MG – 79599/D.

Adicionalmente, foi apresentado um estudo, fls. 428/498, denominado “Avaliação espeleológica da região a sul da área urbana de Sete Lagoas, Minas Gerais, Maciço da Gruta Rei do Mato e arredores”, o qual, conforme informado à fls. 428, foi realizado pela Consultoria Ecosystem Tecnologia Ambiental LTDA, a pedido da Indústria e Comércio de Ferro Gusa União (Cofergusa) em abril/2004, estudo esse conduzido pelo geólogo e espeleológico Flávio Affonso Ferreira Filho, CREA MG/58769 e uma equipe de apoio. O objetivo do estudo foi conhecer e diagnosticar o ambiente no qual se insere o empreendimento, dentro do contexto da paisagem cárstica e de suas relações ecológicas e culturais, detalhando os trabalhos de levantamento do acervo espeleológico e cárstico, com destaque para as cavidades naturais. A principal gruta detectada foi a do Rei do Mato com os espeleotemas mapeados sendo eles: a estalactite, estalagmite, coluna, cascata, cortina, travertino, excêntrico e couve-flor, gruta essa classificada em Unidade de Conservação de Monumento Natural. No estudo a gruta é pontuada como Área de Alto Potencial Espeleológico (ALPE), classificação essa direcionada a áreas que exibem litofacilogias favoráveis, estruturas e densidade de cavernas, ou grandes cavernas e que, portanto, devem ser preservadas. Quatro outras grutas foram encontradas e mapeadas: gruta do Esquecimento, gruta dos Pendentes, Gruta da Torre e Gruta do Três, grutas



essas nas quais não foram constatados vestígios arqueológicos ou paleontológicos, sendo as mesmas classificadas em MEPE (médio potencial espeleológico), ou seja, áreas onde ocorrem litologias e estruturas favoráveis, mas que exibem poucas cavidades expressivas. As áreas de MEPE são áreas que requerem maior detalhamento na prospecção espeleológica durante a implantação de atividades minerárias, requerendo cuidados especiais em uma eventual abertura de uma frente de lavra. Cabe mencionar que, as quatro grutas citadas não se encontram na área da Siderúrgica Terra.

Solicitada, a empresa apresentou relatório de encaminhamento espeleológico de toda a área do empreendimento, fls. 877/914. O estudo, de fevereiro de 2013, pautou-se em etapas em escritório (estudos preliminares com levantamento bibliográfico / imagem de satélite) e em campo, onde efetuou-se a integração das informações colhidas para a elaboração do relatório final e dos mapas apresentados. Em campo, foram observados / detalhados um total de 16 (dezesesseis) pontos, abrangendo toda a área do empreendimento, não tendo sido observado nenhum afloramento de rocha carbonática e, em consequência, também não observada nenhuma cavidade ou feição cárstica. Também não foram observadas nenhuma represa, barragens de rejeitos ou mesmo curso d'água ativo. A conclusão do relatório é que, em função do observado em campo, pôde-se concluir que a área estudada, não possui nenhum potencial espeleológico e que trata-se de área de indústria, já antropizada, com várias instalações físicas implantadas, sem possibilidade de cavidades ou outras feições cársticas. A ART – Anotação de Responsabilidade Técnica é a de nº 14201300000001001557, do engenheiro geólogo Silmar Onofre de Oliveira, fls. 914.

#### **4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos**

Através dos processos de outorga de nºs 14608/2010, 14609/2010 e 14610/2010 foi solicitada a renovação das portarias de nºs 1728/2005 (12,0 m<sup>3</sup>/h por 10 h/dia), 1729/2005 (6,0 m<sup>3</sup>/h por 4 h/dia) e 1730/2005 (16,0 m<sup>3</sup>/h por 10 h/dia), à época em nome da Cofergusa (atualmente, os processos já estão em nome da Siderúrgica Terra). O balanço hídrico da empresa, que embasa o pedido das captações em poços subterrâneos, indica, conforme fls. 951, consumo de 140 m<sup>3</sup>/dia para o sistema de resfriamento do alto forno, 80 m<sup>3</sup>/dia para o lavador de gases, 40 m<sup>3</sup>/dia aspensão em pátio, 30 m<sup>3</sup>/dia para resfriamento de escória e 14 m<sup>3</sup>/dia para sanitário.

Informações complementares foram apresentadas, aí incluídas a instalação de horímetro e hidrômetro em 2012 (eram condicionantes das portarias de outorga).

Em função do presente Parecer ser pelo indeferimento do processo de LOC, por razões a serem expostas, em especial, nos tópicos 5 e 6, no mesmo sentido é encaminhado parecer para o indeferimento das outorgas solicitadas, em função da perda de objeto das mesmas, no caso do Parecer ser acatado pelo COPAM.

#### **5. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras**

Os impactos ambientais possíveis estão na geração das emissões atmosféricas, nos efluentes líquidos industriais (aí incluído as águas pluviais que percorrem o solo do empreendimento) no



esgoto sanitário, nos resíduos, nas emissões sonoras e na área de prevenção e combate a incêndio, conforme relato a seguir. Adicionalmente, comenta-se a situação do empreendimento face ao contido na legislação ambiental (agenda verde) já que fora do *site* da sua unidade industrial a empresa exerce influência/impacto, relativo ao carvão vegetal a ser consumido, em função das implicações geradas na obtenção daquele insumo/matéria prima.

**Emissões atmosféricas:** as emissões atmosféricas, provenientes de fontes estacionárias, são geradas nas áreas de descarga de carvão, de minério e na operação em si do alto forno, com as emissões sendo avaliadas nas chaminés dos filtros de mangas das descargas (carvão, aí incluído as correias, e minério) e nas chaminés do glendon (após passagem das emissões pelo balão gravitacional e lavador de gases). Adicionalmente, existem as emissões atmosféricas difusas principalmente em período não chuvoso, ou seja, provenientes de fugas de particulados em equipamentos / pilhas de matérias primas e/ou devido à movimentação interna de matérias primas / insumos e também pela ação dos ventos.

No EIA, fls. 215, relata-se que “mesmo com sistemas de controle, se espera que ocorram alterações na qualidade do ar devido a operação do empreendimento” e que “com o objetivo de serem avaliadas as possíveis alterações da qualidade do ar pelo incremento das partículas em suspensão devido ao lançamento de material particulado, foi desenvolvido um Estudo de Simulação da Dispersão Atmosférica de Material Particulado das Fontes Fixas projetadas para o empreendimento, já considerando as emissões calculadas com os sistemas de desempoeiramento. Este estudo está disponível no EIA.” Entretanto, verifica-se no EIA, entre fls. 499/597, relatório contendo medições (de abril/2004) de parâmetros constantes na Resolução CONAMA 03/1990 (cita-se aqui partículas inaláveis e dióxido de nitrogênio) que avaliam a qualidade do ar, em um ponto específico, citado como sendo junto a Gruta Rei do Mato, assunto totalmente diverso do que seria o tal Estudo de Simulação da Dispersão Atmosférica, citado à fls. 215.

Logo após a entrada em operação da unidade industrial ocorreu denúncia, pelo principal afetado, de elevado patamar de emissões atmosféricas atingindo em especial o Monumento Natural Gruta Rei do Mato (MNGRM), o qual dista aproximadamente 680 metros da Siderúrgica Terra, fls. 667. Há de se comentar que o empreendimento está fora da zona de amortecimento do MNGRM (a área de amortecimento está à esquerda da BR 040 – sentido BH/Sete Lagoas), com a concentração da dispersão atmosférica afetando diretamente a Gruta em função da proximidade com a unidade industrial. Verificando-se histórico da unidade industrial (processo 00310/1997/011/2004 – empreendimento Cofergusa), localizou-se declaração da Prefeitura de Sete Lagoas datada de 12/08/2004, cópia à fls. 1040, liberando a atividade no local, com seguinte consideração: “as medidas mitigadoras propostas para a atividade deverão contemplar também os impactos adversos possíveis em relação à Área de Proteção Especial (APE) Gruta Rei do Mato.”

Na vistoria realizada em 30/07/2012, fls. 680, com foco na denúncia oriunda do MNGRM, verificou-se que a empresa encontrava-se com suas atividades paralisadas desde às 7:45 horas daquele dia, devido falta de minério, não se podendo então constatar o relatado na denúncia. Verificou-se, na vistoria, que o direcionamento do vento é no sentido da BR 040 e não no sentido da parte urbana de Sete Lagoas, o que significa dispersão de emissões/particulados no sentido do MNGRM. Em função



de demanda gerada na vistoria, a empresa apresentou em 06/08/2012 (fls. 685/686) e 24/08/2012 (fls.687/693) considerações sobre ajustes realizados nos sistemas de controle de emissão de particulados e manutenções realizadas nesses sistemas e ajustes no próprio forno. Em outra vistoria, em 06/11/2012 – fls. 735/736, vistoria acompanhada por representante do MNGRM, não se observou, visualmente, nas fontes fixas, emissões atmosféricas elevadas, entretanto, dispersão de particulados proveniente de fontes difusas ocorre.

O órgão do IEF, através do seu Escritório Regional de Sete Lagoas - responsável pela gestão do MNGRM, manifestou-se através do documento entre fls. 741/743, e seus versos, datado de 22/11/2012, informando que o empreendimento está inserido fora da zona de amortecimento do MNGRM, e dentro da área indiretamente afetada, e que na vistoria realizada em 06/11/2012 “observou-se que no local há um alto índice de liberação do material particulado”, e que o “material particulado era dispersado no ambiente atingindo até mesmo as pessoas presentes” e que “conforme imagens abaixo, tiradas pela equipe da UC, esse material particulado chega até o MNEGRM, por causa da sua proximidade com a siderúrgica” e que “outro motivo, é devido as partículas serem de pequena granulometria sendo facilmente levadas pelas forças do vento (constatamos no campo fortes ventos sentido siderúrgica- UC)”, fato demonstrado também em fotos dentro da UC. Na conclusão do documento tem-se “entendemos que o empreendimento em questão poderá ocorrer no local previsto, desde que a situação apresentada seja mitigada e que esse material particulado não venha mais a impactar a UC.” Adicionalmente, foi posicionado: “Informamos ainda que fica a cargo do órgão ambiental licenciador avaliar e trazer a este processo medidas mitigadoras e compensatórias que garantirão a preservação e o mínimo impacto causado na UC afetada pelo empreendimento em questão através da análise dos estudos e projetos apresentados.”

**Quando da assinatura do TAC, na data de 29/06/2012, uma das cláusulas técnicas foi exatamente a apresentação de “estudos referentes à dispersão das emissões atmosféricas a serem geradas, avaliando a pluma decorrente e seus efeitos”, item que não foi atendido,** conforme será explanado no tópico 6 - Análise do Cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), em seu item 5. Há de se frisar que no próprio EIA apresentado, após considerações sobre impactos sobre a qualidade do ar tem-se, à fls. 162: “Estudos complementares deverão ser realizados após a entrada em operação das instalações de produção com vistas a uma avaliação mais detalhada das condições de dispersão atmosférica sobre a área de influência direta e indireta do empreendimento.”

Mesmo sendo orientado sobre o item 5 (reuniões diversas conforme retorno da própria empresa, fls. 740) não ocorreu, por parte do empreendimento, a realização dos estudos (vide detalhamento no tópico 6), **cabendo aqui a equipe da Supram CM posicionar que o desconhecimento da dispersão e seus efeitos, e ter-se, em consequência, a impossibilidade de conhecer-se / estabelecer-se medidas mitigadoras para contrapor-se às emissões geradas, em função, dentre outros pontos, da localização da unidade industrial em frente ao MNGRM, é ponto que indica a não viabilidade técnica / ambiental do empreendimento no quesito emissões atmosféricas.**



**Esgoto sanitário:** a empresa conta com sistemas de fossa séptica/filtro anaeróbio/sumidouro para tratamento dos esgotos sanitários gerados em sua unidade. Itens do TAC previam apresentação dos projetos e cálculos desses sistemas (o que foi considerado atendido) e a realização de testes de infiltração para os sumidouros (sumidouro ou poço absorvente: poço escavado no solo, destinado à depuração e disposição final do esgoto no nível subsuperficial, conforme definição da NBR 13969/1997) que absorverão o esgoto sanitário, após passagem pela fossa séptica e filtro, o que não foi realizado. A empresa, após tratativas diversas de que iria realizar o acordado no item 2 do TAC, posicionou, protocolo R288132/2012 de 28/08/2012 à fls. 712 que, em função dos sumidouros já estarem em operação tal situação impossibilitaria a realização dos testes, o que, no entendimento da equipe técnica da Supram CM não inviabilizaria o conhecimento da capacidade de infiltração dos sumidouros através de testes no entorno dos mesmos (Anexo A.2 da NBR 13969 que dá suporte à NBR 7229, conforme indicado no tópico 2. Documentos complementares dessa última NBR).

Sistemas de tratamento de efluente sanitário demandam, conforme normas técnicas (em especial as NBR 7.229 e NBR 13969 que fazem parte de uma série de normas referentes ao sistema de tratamento de esgotos), **além dos projetos e cálculos pertinentes ao assunto, os testes de infiltração nos sumidouros, o que não foi realizado. Desta forma, fica em aberto o conhecimento sobre como ocorre a infiltração do esgoto sanitário no solo, a área necessária a esta infiltração (a qual corresponde ao volume de contribuição diária do esgoto em relação ao coeficiente de infiltração do solo) e situações correlatas como distância do fundo do sumidouro ao nível máximo do lençol freático (distância deve ser no mínimo de 1,5 metros, conforme item 5.3.1.3 da NBR 13969/1997). O exposto leva a equipe da Supram CM a considerar a não viabilidade técnica / ambiental do sistema de tratamento do esgoto sanitário gerado no empreendimento. Deve-se levar em conta, que a possibilidade de alterar a qualidade de águas subterrâneas é real, sendo que no próprio EIA, fls. 215, tem o posicionamento de que “o nível d’água do lençol na área da siderúrgica encontra-se quase na superfície.”**

**Efluente líquido industrial:** os efluentes passíveis de geração na operação propriamente dita estão na fase de utilização de água no sistema de refrigeração do alto forno e no lavador de gases do mesmo (que funciona em circuito fechado, sem descarte e tendo reposição de água devido a evaporação e pelo descarte da lama gerada no lavador) e na área de manutenção mecânica. Nas vistorias realizadas verificou-se que a caixa separadora de água e óleo (CSAO), necessária à adequação da área de manutenção mecânica, ainda não tinha sido implantada, o que ocorreu conforme fotos à fls. 873 - protocolo R407132/2013, em função da demanda da Supram CM.

As águas pluviais que percorrem o solo da empresa, assim como as águas utilizadas no sistema de refrigeração do alto forno e lavagem de gases (que eventualmente venham a ser adicionadas às águas pluviais em função de escapes que ocorrem), são consideradas efluentes industriais e são direcionadas a canaletas superficiais e tanques de sedimentação, em função da grande possibilidade de serem contaminadas, adicionalmente, por materiais sólidos provenientes de estocagem e manuseios destes. Após passagem pelos tanques de sedimentação e após a decantação dos sólidos, as águas são descartadas na drenagem natural do terreno.



Visando o monitoramento das águas subterrâneas, em função da possibilidade de contaminação das mesmas, conforme exposto no parágrafo anterior, foi condicionado no TAC itens / etapas visando a implantação de poços subterrâneos que permitissem a avaliação e acompanhamento necessários à devida gestão ambiental. Análise específica dos itens do TAC (conforme tópico 6 – itens 6, 7 e 8) mostra que os mesmos não foram cumpridos na vigência do TAC, não se tendo registro, nos autos do processo, de que os poços estejam implantados. **Desta forma, não se pode dizer que existe a viabilidade técnica / ambiental, em relação ao necessário acompanhamento / gestão dos efluentes que percorrem o solo da Siderúrgica Terra.**

**Resíduos sólidos e oleosos:** os resíduos gerados em maior quantidade são provenientes da área de preparação de matérias primas (peneiramento de carvão e minério, gerando os finos respectivos), na operação do alto forno (escória, pó de balão e lama do lavador de gás e sucata de ferro gusa) que são comercializados / reutilizados por terceiros (indústria cimenteira e cerâmica), à exceção da sucata de ferro gusa que é utilizada internamente ou revendida. Os outros resíduos gerados são provenientes de lixo doméstico (aqui considerado os resíduos gerados como papel, papelão, plásticos, embalagens de alimentos e papel higiênico, os quais são coletados pela prefeitura local) e de atividades operacionais tais como equipamentos de proteção individual (EPI), estopas de óleo, lâmpadas, óleos/lubrificantes usados na área de manutenção mecânica.

A empresa conta com silos para a estocagem de finos de carvão, sendo que finos de minério são estocados ao ar livre, em pátio. Para o pó de balão / lama e escória têm-se depósitos temporários os quais, em função de demanda ocorrida, tiveram adequações (fls. 868/871). Demais resíduos possuem segregação e acondicionamento permanecendo em áreas específicas aguardando a destinação final.

**Ruídos:** os impactos, em função do ruído ambiental, são decorrentes do funcionamento de motores, ventiladores, compressores de ar (esses últimos provenientes das salas de máquinas) bombas d'água, equipamentos em operação, não se prevendo a necessidade de cuidados especiais nas áreas em função de locação em locais protegidos. Adicionalmente tem-se a movimentação de veículos. Na vistoria, não se verificou emissões sonoras que levassem a desconforto no entorno do empreendimento, cabendo comentar a existência de cortina arbórea no entorno da empresa, a qual necessita de adensamento (inclusive com espécies nativas da região), o que leva, adicionalmente, uma atração da avifauna.

**Sistema de prevenção e combate a incêndio:** trata-se de sistema necessário em uma unidade industrial que para abastecer um alto forno de 500 t/dia demanda um consumo de carvão vegetal de 1.500 m<sup>3</sup>/dia (cada tonelada de ferro gusa a ser produzido consome em média 3,0 metros cúbicos de carvão vegetal, conforme verifica-se em "Controle Ambiental das Indústrias de Produção de Ferro-Gusa em Altos Fornos a Carvão Vegetal – Projeto Minas Ambiente, Jacomino, Vanessa Maria e outros, fls. 44"). O carvão vegetal é matéria prima sensível em termos de eventuais acidentes devido a possibilidade de combustão/queima não programada, o que leva à necessidade do empreendimento contar com um sistema de prevenção e combate a incêndio, de modo a evitar-se além dos danos ambientais decorrentes de um incêndio, outros possíveis danos (paralisação das atividades com consequente perdas de produção e acidentes com pessoas, com todas as implicações nas áreas social e de saúde).



Uma das cláusulas do TAC foi no sentido de que a Siderúrgica Terra apresentasse comprovação da apresentação junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG) do projeto de prevenção e combate a incêndio em um prazo de 60 (sessenta) dias, já que havia um projeto da época da Cofergusa, aprovado pelo CBMMG em 2004, para o qual, caso necessário alguns pequenos ajustes os mesmos seriam realizados no prazo citado. Ocorreram solicitações de dilação de prazo (conforme tópico 6 - item 9) com a comprovação de apresentação do projeto para análise do CBMMG ocorrendo, intempestivamente, em 04/01/2013. Demandada a apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro (AVCB) conforme ofício 754/2014 datado de 28/05/2014, fls. 963, a empresa apresentou em 04/09/2014 o projeto aprovado pelo CBMMG na data de 21/07/2014 (fls. 970/999) com cronograma de implantação à fls. 988 indicando conclusão da implantação do projeto em fins de março/2015, com a vistoria / aprovação do sistema implantado prevista para abril/2015. Não se tem registro nos autos do processo de comunicação do empreendimento sobre se o AVCB foi obtido e/ou se o projeto chegou a ser implantado.

Em função do exposto em parágrafo anterior, **está a descoberto, conforme consta nos autos do processo, o sistema de prevenção e combate a incêndio, o que leva à inviabilidade técnica / ambiental deste item no empreendimento Siderúrgica Terra.**

**Utilização de carvão face ao contido na lei 20.922/2013:** a utilização do carvão vegetal pelas empresas deve seguir o indicado na lei 20.922/2013, com a apresentação do Plano de Suprimento Sustentável – PSS (que substituiu o Plano de Auto Suprimento – PAS da lei 14.309/2002), plano esse que deve ser submetido à aprovação do IEF (no início ou reinício de atividades) e no fim de cada exercício anual ser apresentada a Comprovação Anual de Suprimento – CAS demonstrando a origem das fontes relacionadas no PSS (Art. 82, 85 e 86 da lei 20.922/2013).

A Siderúrgica Terra na data de 29/05/2012, cópia às fls. 105-A/107, submeteu ao IEF o seu Plano de Auto Suprimento – PAS (atual PSS), conforme legislação vigente à época (lei 14.309/2002). A Certidão de Débitos Florestais, emitida pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF conforme portaria nº 46/2013, indica a situação do empreendimento para fins de certificação quanto à existência ou não de débitos florestais junto ao IEF decorrentes da aplicação da legislação ambiental, aí incluída a atual lei 20.922/2013. A referida Certidão é solicitada pela Supram CM na fase de licenciamento no caso dos empreendimentos que se enquadrem nas situações previstas na lei 20.922/2013, sendo inserida, através de condicionante específica, nas licenças concedidas, visando a apresentação da mesma ao órgão ambiental licenciador em frequência estipulada.

A Certidão apresentada, datada de 01/09/2014 - fls. 967, teve caráter de positiva com efeito de negativa (art. 4º / III / b, em análise de recurso) cujos objetos referem-se a débitos relativos, conforme Art. 2º, à taxa florestal, ao PSS (que substituiu o PAS) e a auto de infração lavrado em pertinência à legislação florestal.

## **6. Análise do Cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)**



Na cláusula segunda do TAC foram acordadas 10 (dez) medidas visando a continuidade da operação do empreendimento as quais estavam suspensas desde 2007 (motivado em especial pelo processo de falência). O TAC foi celebrado com a Siderúrgica Terra na data de 29/06/2012 com vigência de 12 (doze) meses, com a possibilidade de “ser prorrogado uma vez e por igual período, por requerimento fundamentado da Compromissária e concordância da Compromitente”. Não ocorreu solicitação de prorrogação do TAC, ao término da vigência do mesmo.

**Item 1:** Apresentar a comprovação da regularização ambiental dos fornecedores dos fundentes (calcário e quartzo) e eventuais outros fundentes não citados nos estudos. Prazo: 30 dias. (até 29/07/2012).

Comentários/conclusão: através do documento de protocolo R275010/2012 de 27/07/2012, fls. 671/677, foram apresentados os certificados ambientais e documentos relativos aos fornecedores dos fundentes. **Item atendido.**

**Item 2:** Apresentar testes de infiltração para os sumidouros que absorverão o esgoto sanitário, após passagem pelo sistema de fossa filtro, conforme NBR 7.229/1993. Prazo: 60 dias (até 28/08/2012).

Comentários/conclusão: na data de 28/08/2012, protocolo R288106/2012 - fls. 694, o empreendimento posicionou que “vem com todo devido respeito e acatamento solicitar prorrogação das condicionantes itens 2 e 3 do TAC por mais 7 (sete) dias, visto que o empreendimento já está providenciando os mesmos.”, tendo sido apresentada ART datada de 23/08/2012 relativa ao assunto, fls. 695. Através do protocolo R291498/2012 de 05/09/2012, fls. 712, a empresa posiciona que veio “informar que após verificar a atual situação dos tanques sumidouros existentes no empreendimento, pôde-se constatar que os mesmos já se encontram em operação, fato este que impossibilita a realização do teste de infiltração dos mesmos.” A empresa sugeriu que o monitoramento do efluente fosse o direcionador que pudesse ser utilizado para tomada de decisões para acompanhamento da situação dos sumidouros, o que não atende ao objeto do item 2.

Ora, considerações diversas devem ser feitas. Inicialmente, um sistema de fossa séptica, filtro e sumidouro necessita de ter o seu sumidouro avaliado em relação ao terreno/solo a ser utilizado em relação, dentre outros, à sua capacidade de absorção do efluente tratado em fase anterior (fossa séptica/filtro), avaliação essa que deve ser realizada conforme normas técnicas. Em segundo plano, após decorrer todo o período para apresentação dos testes, a empresa alegou impossibilidade de não realização dos mesmos, entretanto na assinatura do TAC e em posicionamentos posteriores, não houve nenhum óbice à condicionante.

**Portanto, o item 2 do TAC não foi atendido, verificando-se aqui uma questão que leva ao desconhecimento de como o efluente sanitário está sendo disposto no solo, conforme exposto no parágrafo anterior. Recorda-se aqui o exposto anteriormente de que a possibilidade de alterar a qualidade de águas subterrâneas é real já que, conforme o próprio EIA, à fls. 215, informou “o nível d’água do lençol na área da siderúrgica encontra-se quase na superfície.” Verifica-se, portanto, a não demonstração da viabilidade técnica / ambiental do**



**sistema de tratamento do esgoto sanitário, em especial em relação ao sumidouro, em virtude da não apresentação de testes/análises que indicassem o contrário.**

**Item 3:** Apresentar projetos e cálculos referentes aos sistemas de tratamento do esgoto sanitário assim como a ART dos estudos apresentados. Prazo: 60 dias (até 28/08/2012).

Comentários/conclusão: conforme citado no item 2, protocolo R288106/2012, foi solicitada prorrogação da condicionante por mais 7 (sete) dias, “visto que o empreendimento já está providenciando os mesmos.” Foi apresentado no protocolo R290330/2012 de 03/09/2012 (fls. 706/711) o solicitado, que refere-se ao levantamento do sistema de tratamento sanitário existente no empreendimento, relativo a parâmetros quantitativos (número de contribuintes / dimensões). **Item atendido.**

**Item 4:** Apresentar as ART dos depósitos temporários dos resíduos escória e pó de balão. Prazo: 30 dias (até 29/07/2012).

Comentários/conclusão: ocorreu solicitação de prorrogação de prazo via R275551/12 de 30/07/2012, fls. 678, com a apresentação do solicitado ocorrendo na data de 03/08/2012, via protocolo R277400/2012, fls. 683/684. **Item atendido.**

**Item 5:** Apresentar estudos referentes à dispersão das emissões atmosféricas a serem geradas, avaliando a pluma decorrente e seus efeitos. Prazo: 120 dias (até 27/10/2012).

Comentários/conclusão: através do protocolo R0306028/2012 de 09/10/2012 a empresa solicitou orientação referente a procedimento a ser adotado no atendimento do pactuado, o que ocorreu em diversas reuniões conforme posicionado pela própria empresa, fls. 740. Em 27/11/2012, intempestivamente, protocolo R323460/2012 – fls. 740, a empresa solicitou mais 120 (cento e vinte) para o estudo solicitado, ocorrendo solicitação de prazo de igual período, novamente, na data de 22/02/2013, protocolo R351696/2013, fls. 745.

Através do protocolo R385519/2013 de 22/05/2013, fls. 768/843, a empresa apresentou, na realidade, análises de amostras coletadas nas chaminés das diversas fontes de emissões atmosféricas (descarga de carvão, descarga de minério, glendons) do empreendimento, ou seja, assunto totalmente diverso do que foi solicitado. É de se lamentar que o título do relatório emitido pela empresa responsável pelas análises realizadas (ART 1420120000000521125, fls. 843), que contém as análises realizadas, é: "Siderúrgica Terra – Estudo das emissões atmosféricas geradas, avaliando a pluma decorrente e seus efeitos – Abril 2013." Não se observa em nenhum ponto do estudo apresentado algum item que seja condizente com o título do relatório.

**Item não atendido, cabendo aqui mencionar que o não conhecimento da dispersão é ponto que indica a não viabilidade técnica / ambiental no quesito em tela, pelo desconhecimento da pluma de dispersão de emissões e seus efeitos, e em consequência, da não possibilidade de ter-se medidas mitigadoras para contrapor as emissões geradas.** Adicionalmente, o não



atendimento de prazos é item, em especial no presente caso, que leva à imagem de que não ocorreu, por parte da empresa, a diligência necessária ao atendimento do item acordado.

**Item 6:** Solicitar à Supram Central Metropolitana autorização para perfuração dos locais previstos ao monitoramento das águas subterrâneas. Prazo: 30 dias (até 29/07/2012).

Comentários/conclusão: na data de 20/07/2012 através do protocolo R271853/2012 – fls.665, o empreendimento, através da empresa Terra Consultoria e Análises Ambientais LTDA, apresentou, em forma de ofício, junto à Superintendência Regional do Alto São Francisco, solicitação de “autorização para perfuração dos locais previstos ao monitoramento”. Posteriormente, em 13/12/2013, protocolo R0465889/2013 – fls. 954, a empresa Terra Consultoria solicitou, via ofício, retorno sobre o solicitado anteriormente. De imediato, foi feito contato com o representante da Siderúrgica Terra (indicado, conforme fls. 003, 012, 024, dentre outras) posicionando-se ao mesmo que para a perfuração dos poços o procedimento, que era, e é, de domínio público, é entrar com o pedido de perfuração através do preenchimento do FCE – Formulário de Caracterização do Empreendimento e que o assunto desta forma deveria ser tratado. Os contatos (Supram CM e Siderúrgica Terra) estão registrados entre fls. 956 e 957. Mesmo após o retorno e esclarecimentos retro citados verificou-se, nos autos do processo, solicitação de perfuração via ofício, fls. 961 – protocolo R0034936/2014 de 11/02/2014, desta vez assinado pela Siderúrgica Terra, demonstrando falta de sintonia entre representantes da empresa. Por fim, na data de 22/09/2014 ocorreu a solicitação de perfuração através da formalização dos processos de nºs 23157/2014 e 23158/2014, após as etapas de preenchimento do FCE e recebimento do FOB – Formulário de Orientação Básica, contendo as diretrizes do que deveria ser apresentado nos processos. A autorização para perfuração dos poços ocorreu através da análise do contido nos processos citados. **O item 6 do TAC não foi atendido**, em função da intempestividade da solicitação para perfuração dos poços.

**Item 7:** Apresentar projeto com a devida ART, contendo proposta de localização de poços de monitoramento de águas subterrâneas, a montante e jusante do empreendimento, o qual deve contemplar, dentre outros, a situação da curva de níveis, o fluxo de águas subterrâneas e coordenadas geográficas dos poços propostos. Prazo: 120 dias (até 27/10/2012).

Comentários/conclusão: através do protocolo R313941/2012 de 29/10/2012, fls. 731-732, foi apresentado croqui indicando 2 (dois) pontos de monitoramento (um a montante, outro a jusante), sem os requisitos solicitados no item 7, requisitos esses que indicariam a viabilidade ou não da proposição. Na vistoria realizada em 06/11/2012, fls. 735, foi solicitado que a empresa apresentasse esclarecimentos e pontos adicionais de monitoramento, não tendo ocorrido retorno na vigência do TAC, o que já caracteriza o não atendimento do item 7 na vigência do TAC. Na data de 22/09/2014, protocolo R0273535/2014 – fls. 1019/1032, a empresa apresentou relatório técnico contendo dados dos poços propostos ao monitoramento, mesma data da formalização dos processos de perfuração indicados no item 6. **O item 7 do TAC não foi atendido**, em função da intempestividade da apresentação do projeto.



**Item 8:** Implantar os poços de monitoramento a montante e jusante do empreendimento conforme projeto aprovado pelo órgão ambiental. Prazo: 30 dias.

Comentários/conclusão: a implantação dos poços de monitoramento deveria ocorrer em até 30 (trinta) dias após superados os itens 6 e 7. A autorização de perfuração, conforme considerações contidas no item 7, foi concedida em 29/01/2016 e recebida pela empresa em 25/02/2016, conforme consulta aos processos de perfuração dos poços. Não se tem registro/informação de que os poços tenham sido implantados. **O item 8 do TAC não foi atendido.**

**Item 9:** Apresentar comprovação da apresentação do Projeto de Combate a Incêndio ao CBMMG. Prazo: 60 dias (28/08/2016).

Comentários/conclusão: em 28/08/2012, protocolo R288132/2012 – fls. 696, a empresa solicitou prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias, visto que o projeto aprovado junto ao CBMMG em 29/10/2004 (fls. 697) remonta à época da Cofergusa e que haveria necessidade de ajustes no mesmo. Posteriormente (protocolo R313936/2012, 29/10/2012, fls. 733), o empreendimento apresentou nova solicitação para mais 60 (sessenta) dias adicionais, de prazo, o que levou o prazo para a data limite de 28/12/2012. **Na data de 04/01/2013 (fls. 1000, protocolo R335512/2013) foi apresentado, intempestivamente, o comprovante de entrega do Projeto ao CBMMG. Item não atendido, em relação ao prazo acordado, e que já tinha sido prorrogado por 2 (duas) vezes.**

**Item 10:** Apresentar Plano de Educação Ambiental conforme legislação, abordando o envolvimento do público interno e externo para temas relativos à qualidade do ar, gestão de resíduos e de efluentes líquidos, paisagem cárstica, biodiversidade local e patrimônio natural. Prazo: 150 dias (26/11/2012).

Comentários/conclusão: através do protocolo R323459/12 – fls. 739, a empresa solicitou dilação de prazo de 120 (cento e vinte) dias, tendo apresentado o Plano de Educação Ambiental na data de 20/03/2013, protocolo R361790/2013, fls. 747/761. **Item atendido.**

**Verifica-se então que o TAC acordado não foi atendido em função dos itens de n<sup>os</sup> 2, 5, 6, 7, 8 e 9 não terem sido cumpridos, nos conteúdos e/ou prazos acordados entre a Siderúrgica Terra LTDA e a Supram Central Metropolitana.** O empreendimento foi autuado através do Auto de Infração n<sup>o</sup> 009458/2016, cópia à fls.1046, e, considerando que o descumprimento total ou parcial do TAC enseja o embargo imediato e total das atividades operacionais tem-se aí, além da imposição da multa, o embargo das atividades alvo do presente processo de LOC.

**Em função dos itens não atendidos (detalhado no presente tópico 6 e no tópico 5), verifica-se a inexistência de viabilidade técnica / ambiental para que haja a condução do presente processo para um Parecer favorável à concessão da licença.**

Há de se destacar que os compromissos assumidos no TAC, e não atendidos, levam a equipe interdisciplinar da SUPRAM CM a concluir que a empresa não empregou os esforços (seja no conteúdo do apresentado ou mesmo em termos de prazo) necessários ao atendimento do acordado. Diversos itens não atendidos caracterizam uma situação de não conhecimento sobre os impactos



ambientais que podem ser gerados, das medidas mitigadoras e/ou, até mesmo à inviabilidade de operação da empresa.

## 7. Controle Processual

Trata-se de processo administrativo em que se busca a obtenção de Licença de Operação em caráter corretivo para o empreendimento Siderúrgica Terra Ltda, classificado como Classe 5.

A atividade objeto deste processo está descrita na DN COPAM n.º 74/2004, sob o código B-02-01-1, como “*Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minério, inclusive ferro gusa*” com capacidade de 500 t/d.

O processo foi formalizado em 22/06/2012 com a documentação exigida no Formulário de Orientações Básicas.

Os Estudos Ambientais foram apresentados juntamente com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Verifica-se que foi dada a devida publicidade ao pedido de licenciamento nos termos da resolução CONAMA nº 6/1986 e DN COPAM nº 13/95 através da publicação em jornal de grande circulação (fl.553) e no Diário Oficial (fl.660).

A certidão negativa de débito ambiental nº 477219/2012 (fl.654) foi expedida pela Diretoria de Apoio Técnico da SUPRAM CM atestando a inexistência de débitos ambientais até aquela data.

Em 29 de junho de 2012, foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta entre o empreendedor e a SEMAD, fl. 661, a fim de dar continuidade da operação do empreendimento.

Em 30 de julho de 2012, foi realizada vistoria no empreendimento em razão de denúncia realizada sobre elevado patamar de emissões atmosféricas, conforme Auto de Fiscalização nº 59633/2012, às fl. 681. No entanto, no dia da vistoria o equipamento gerador das relatadas emissões estava com as atividades paralisadas por falta de matéria prima e, portanto, não foi possível identificar o nível das emissões.

Em 06 de novembro de 2012, a equipe técnica realizou nova vistoria no local do empreendimento a fim de subsidiar a análise dos processos de outorga, bem como do pedido de licença de operação corretiva, conforme Auto de Fiscalização nº 85665/2012.

Em vistoria verificou-se que o direcionamento do vento é no sentido da BR 040, o que favorece a dispersão de particulados oriundos do empreendimento no sentido do Monumento Natural Gruta do Rei do Mato.

Vale destacar que consta nos autos, às fls. 741/743, Parecer do Órgão Gestor da Unidade de Conservação (UC) do Monumento Natural Gruta do Rei do Mato. Embora o empreendimento esteja localizado fora da zona de amortecimento desta UC, encontra-se em área indiretamente afetada por ele e, por tal motivo, a manifestação se faz presente nos autos.

Foi informado pela UC que “*há um alto índice de liberação do material particulado. (...) o material particulado era dispersado no ambiente atingindo até mesmo as pessoas presentes, que perceptivelmente sentia as fuligens (material particulado oriundo da produção de ferro gusa) sobre*



*suas peles*". Ao final, o IEF manifestou-se favorável à anuência, desde que a situação fosse mitigada e que o material particulado não impactasse na Unidade de Conservação.

Com relação ao TAC a equipe técnica identificou o cumprimento parcial dos itens acordados, tendo sido lavrado Auto de Infração nº9458/2016.

Conforme exaustivamente abordado no tópico anterior (6) o descumprimento dos itens acordados no TAC leva à inviabilidade técnica e ambiental deste empreendimento, razão pela qual opinamos pelo indeferimento da licença de operação corretiva.

Destaca-se que o empreendimento possui três processos de outorga vinculados a este processo, quais sejam: 14608/2010, 14609/2010 e 14610/2016. Tendo em vista que este parecer sugere o indeferimento da licença de operação corretiva, as outorgas deverão ser indeferidas em razão da perda do objeto.

Por fim, tendo em vista o descumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), foi encaminhado Relatório Técnico, fls.1050/1053 (Protocolo R1228155/2016), à Advocacia Geral do Estado – AGE – para subsidiar a execução do referido instrumento.

## 8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Central Metropolitana sugere o **indeferimento** desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC), para o empreendimento Siderúrgica Terra LTDA na atividade de "Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro gusa", localizado à BR 040, Km 472 Bairro Universitário, no município de Sete Lagoas/MG, pelas razões e motivações expostas ao longo deste Parecer Único, em especial pelo colocado nos itens 5 – Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras e 6 - Análise do Cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).